



**PARECER ÚNICO N° 0260950/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 7656/2019/001/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia + Licença de Instalação – LP + LI		<b>VALIDADE DA LICENÇA</b> 06 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	<b>PA COPAM:</b> 230/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Parecer pelo deferimento
---	------------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Companhia Geral de Minas	<b>CNPJ:</b> 60.580.369/0001-15
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Companhia Geral de Minas	<b>CNPJ:</b> 60.580.369/0001-15
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Poços de Caldas	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84	<b>LAT/Y</b> 21° 51' 37,27" <b>LONG/X</b> 46° 30' 54,44"

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>BACIA ESTADUAL:</b> Afluente do Rio Pardo <b>UPGRH:</b> GD6: Rio Pardo e Mogi Guaçu <b>SUB-BACIA:</b>
<b>CÓDIGO:</b> A-02-01-1 <b>PARÂMETRO</b> Produção Bruta = 150.000 t/ano	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Supressão de vegetação nativa em Áreas Prioritárias para Conservação, considerada de importância biológica “extrema” – Peso 2.	<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Ciro Terêncio Russomano Ricciardi Felipe Rafael Urban Terossi	<b>REGISTRO:</b> CREA 26872/D CREA MG 30724/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> -		<b>DATA:</b> -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. Introdução.

### 1.1 Contexto histórico.

A Companhia Geral de Minas explota alumínio (bauxita) desde a década de 30 em diversas minas localizadas no Planalto de Poços de Caldas. A empresa detém diversos títulos minerários no Estado de Minas Gerais. A lavra é realizada simultaneamente em diferentes concessões.

Em 31/01/2020, foi formalizado na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 7656/2019/001/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LP + LI – LAC2.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade é considerada de **Médio** Potencial Poluidor, e por possuir uma produção bruta de 150.000 m<sup>3</sup>/ano, é considerada **Médio Porte**, enquadrando-se na **classe 3**. O empreendimento possui critério locacional **2** já que ocorrerá supressão de vegetação nativa em Áreas Prioritárias para Conservação, considerada de importância biológica “extrema”.

Inicialmente o empreendimento requereu licença ambiental para 03 poligonais ANM, sendo 02 (duas) localizadas no município de Poços de Caldas 830.952/1987 (Morro das Árvores VI) e 830.952/1987 (Mina Dona Maria II) para extração de bauxita e 01(uma) no município de Caldas ANM nº. 830.619/1979 (Cupim Vermelho) para extração de argila potássica e refratária.

Considerando que o empreendimento não apresentou a Declaração de Conformidade do município de Caldas, ratificando que a área onde o empreendimento pretendia se instalar estava de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, esta poligonal não será objeto deste licenciamento ambiental, conforme retificação de FCE proposto pelo empreendedor.

Desta forma, este Parecer Único visa avaliar a viabilidade ambiental de empreendimento minerário, com intervenção ambiental, somente no município de Poços de Caldas, que se insiram nas respectivas ANMs.

Na região de Poços de Caldas, o teor mínimo para permitir uma atividade mineradora nos dias atuais é da ordem de 40% de Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub> aproveitável. Apesar de diversos locais no planalto de Poços de Caldas possuir concentrações de bauxita, o minério é economicamente lavrável somente em alguns desses locais. As reservas no planalto são limitadas, porém, a empresa tem procurado novas reservas minerais para possibilitar a continuidade das operações da fábrica da Alcoa em Poços de Caldas, garantindo o suprimento de matéria-prima para a fabricação de alumínio metálico, insumo importante para a indústria nacional.

A implantação do empreendimento é justificada por razões de ordem estratégica e econômica, somadas às razões de ordem social, já que possibilitará a manutenção



dos empregos diretos e indiretos associados às diferentes etapas da fabricação da alumina. Isso representará a continuidade do abastecimento da fábrica de alumina da Alcoa em Poços de Caldas.

Na formalização deste processo foram apresentadas matrículas de registro do imóvel, declaração de conformidade nº 002/2020 da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, anuências dos superficiários, Registros de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Cadastro Técnico Federal.

Complementarmente aos estudos ambientais e para uma melhor compreensão da área objeto da intervenção ambiental, a empresa enviou relatório técnico fotográfico e imagens por meio de drone para auxiliar a elaboração do parecer.

## **2. Caracterização do Empreendimento.**

A atividade de lavra de minério de alumínio (bauxita) e argila das minas ocorre por meio de abertura sucessiva de frentes de lavra acompanhando o contorno dos corpos mineralizados. O avanço das minas acompanhará a declividade do terreno em sentido descendente para favorecer o escoamento do minério, de maneira a facilitar o controle ambiental e a recuperação das áreas mineradas.

A lavra será desenvolvida, com a exploração do minério de alumínio, para abastecimento do complexo industrial da Alcoa, em cava a céu aberto pelo método de lavra em tiras, com formação de bancadas em meia encosta. Neste método de lavra, que somente pode ser utilizado em jazidas cujas dimensões horizontais são muito maiores que as verticais, não há necessidade de local para deposição de estéril, visto que a camada superficial de estéril a ser removida se caracteriza pelo solo orgânico, que será utilizado em curto prazo de tempo para recuperar áreas já lavradas.

O minério será extraído por escavadeiras hidráulicas equipadas com caçambas que carregam os caminhões basculantes ou carretas, podendo ser transportado diretamente para a unidade fabril de Poços de Caldas ou para os pátios intermediários de estocagem e homogeneização.

Exaurida as reservas de minério de alumínio (bauxita) em uma frente de lavra, o local é reabilitado com o remodelamento topográfico e revegetação.

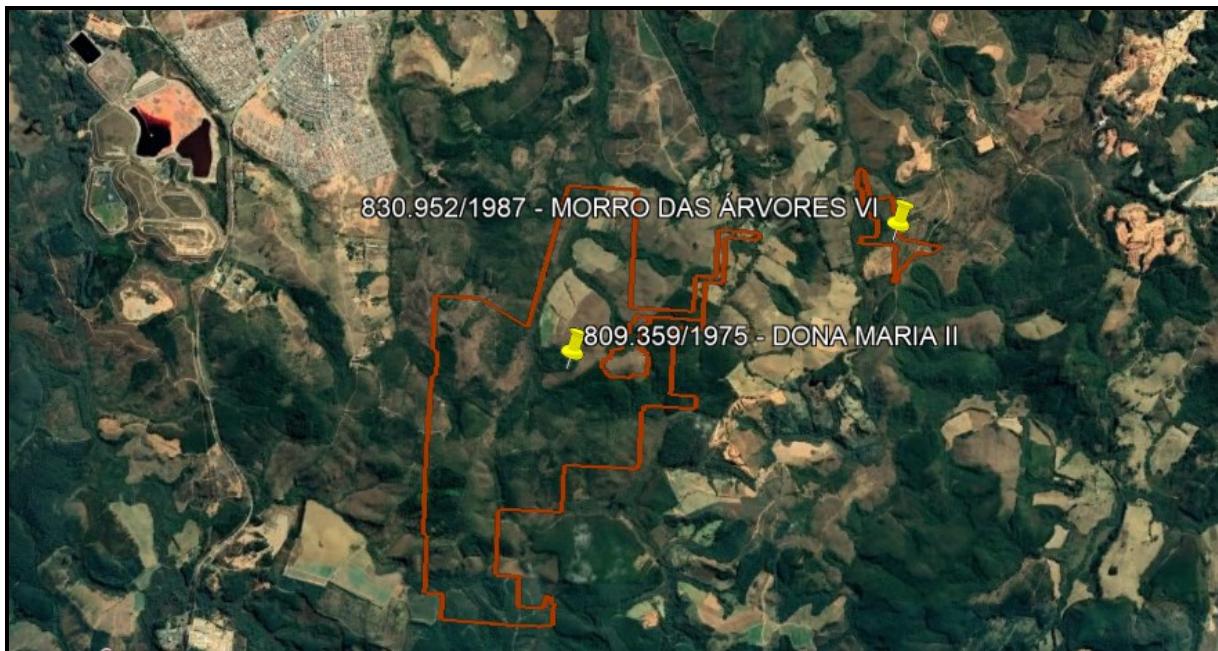


Imagen 01 – Localização das poligonais de extração de alumínio (bauxita)

### 3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta ao IDE foi identificado que o empreendimento cujas poligonais ANM 809.359/1975 (Mina Dona Maria II) e ANM 830.952/1987 (Morro das Árvores VI) estão inseridas em Áreas de “Extrema” prioridade para conservação da biodiversidade.

#### 3.1. Unidades de Conservação.

Em consulta do IDE não foi identificada a presença de Unidades de Conservação Federais, Estaduais, Municipais ou Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

A unidade mais próxima dos locais de extração do alumínio (bauxita) é a RPPN Fazenda das Pedras/Leste e a RPPN Morro das Árvores.



Imagen 02 – Localização das RPPN's próximas do empreendimento

### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento possui outorga válida para captação em corpo de água (Córrego Ponte Alta) para fins industriais, regularizado pela Portaria 18011721/2019, com vencimento no dia 07/02/2024. Para consumo dos funcionários durante a instalação serão levados galões de água potável.

### 3.3. Fauna.

A mina Dona Maria II localiza-se em uma área antropizada, caracterizada principalmente pela silvicultura, com cultivo de *Eucalipto sp*. Foi observada na área de influência do empreendimento cultivos agrícolas e criação de animais domésticos, com destaque para bovinos e equinos. A região possui remanescentes de vegetação nativa e diversos corpos d'água.

A mina Morro das Árvores VI também está localizada em uma antropizada. Ao lado dos limites da poligonal há indícios que houve mineração. Foi observado remanescente de mata nativa, presença de um corpo d'água e pontos de vegetação arbustiva mais densa.

Foi realizado o inventário faunístico durante a estação seca (setembro de 2019), foram caracterizadas a fauna de répteis e anfíbios (herpetofauna), aves (avifauna) e de médios e grandes mamíferos (mastofauna) na área de estudo das 02 poligonais objeto da extração.



### **Herpetofauna.**

O inventário da herpetofauna foi realizado pela busca visual ativa e pela zoofonia com a identificação das espécies pelo reconhecimento da vocalização.

Na área da poligonal Dona Maria II não foi encontrada espécie na lista nacional de fauna ameaçada. Porém, três anfíbios são considerados ameaçados de extinção, a perereca *Bokermannohyla vulcaniae*, considerada *criticamente em perigo* em lista nacional e *Vulnerável* na lista estadual e *Ololygon ranki* (perereca de inverno) e *Scinax caldarum* na lista estadual. Não foi identificado casos de endemismo relacionados a distribuição geográfica restrita na região. A presença destas espécies indica que apesar da intensa ação antrópica e da modificação da paisagem, ainda existem habitats que mantêm características favoráveis a estas populações, de hábitos mais especializados.

Já na área da poligonal Mina Morro das Árvores VI foi constatada uma baixa riqueza da herpetofauna na área de influência, com apenas cinco espécies de anfíbios, distribuídas em duas famílias. Não houve registros de répteis durante as amostragens.

De forma geral, a riqueza encontrada não foi alta, resultado das modificações antrópicas já existentes na área de estudo. A maior parte da riqueza encontrada nas 02 minas estudadas se encontrava em áreas de vegetação que não sofrerão interferência do empreendimento. Serão adotadas medidas de controle para evitar ao assoreamento das drenagens próximas as áreas diretamente afetadas.

### **Avifauna.**

Em relação a Avifauna foram realizados levantamentos e monitoramentos por meio de técnicas não invasivas, sem a perturbação dos animais em seus ambientes naturais. Foram considerados todos os contatos visuais, fotográficos e auditivos feitos na área em estudo.

Foi verificado que a maior parte das espécies registradas no estudo apresentam dependência ou semi-dependência de ambientes florestais. Isso mostra que os fragmentos de vegetação natural possuem papel fundamental para o estabelecimento e manutenção das comunidades de avifauna na área monitorada.

A comunidade de aves registrada na área de estudo é composta predominantemente por espécies florestais de baixa sensibilidade a alterações antrópicas. Porém, uma das espécies registradas nesta campanha *Xiphorhynchus fuscus* se destaca como bioindicadora, por ser uma espécie com alta sensibilidade a alterações antrópicas. Das espécies encontradas na área de estudo o trica-ferro (*saltator similis*) e o canário-da-terra (*sicalis flaveola*) se destacam entre espécies canoras e apesar de ainda serem relativamente comuns e não se encontrarem



listadas como ameaçadas de extinção, estas espécies são consideradas cinegéticas, sendo capturadas para criação em cativeiro.

### **Mastofauna**

Para finalizar, no levantamento da mastofauna foram instaladas armadilhas fotográficas espalhadas em áreas de amostragem. Este método tem sido eficiente na amostragem qualitativa da mastofauna, já que a maioria da fauna de mamíferos brasileira é de hábito noturna, o que facilita a amostragem dos animais.

Das espécies encontradas por meio de armadilhamento fotográfico ou que foram avistadas, escutadas ou tiveram seus rastros e vestígios encontrados na área, duas são consideradas endêmicas do bioma Mata Atlântica, *Didelphis aurita* (gambá-da-orelha-preta) e o gigó (*Callicebus nigrifrons*) e duas estão ameaçadas de extinção *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará) e *Puma concolor* (onça-parda). Os dois últimos estão ameaçados segundo a lista estadual e federal, classificados como *Vulnerável*. Eles foram listados para a área de estudo devido ao encontro de suas fezes. O *Guerlinguetus ingrami* (serelepe) considerado endêmico da Mata Atlântica, foi citado em entrevista junto com outras duas espécies ameaçadas de extinção: os felinos *Leopardus pardalis* (jaguatirica) e *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), estando classificadas como “*Vulneráveis*” na lista estadual e federal.

A presença da onça parda e do lobo guará, algumas das espécies que compõem a comunidade da mastofauna local são endêmicas da Mata Atlântica e ameaçadas de extinção, podem ser consideradas espécies “guarda-chuvas”, espécies que são utilizadas como parâmetros para a conservação dos ecossistemas, pois, uma vez asseguradas as condições de existência para elas garante-se indiretamente os recursos necessários para a sobrevivência de várias outras. O ambiente, ainda que totalmente modificado, está servindo como corredor de passagem para essas espécies, disponibilizando abrigo e alimento.

A maior parte das espécies de mamíferos de médio e grande porte são comuns em ambientes antropizados, possuindo grande adaptabilidade ecológica. Vale destacar que a previsão de intervenção é mínima e temporária.

### **3.4. Flora.**

A cobertura vegetal verificada nas áreas de implantação e entorno é composta por vegetação secundária nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas antropizadas ocupadas por pastagens e eucalipto.



### 3.5. Cavidades naturais.

O empreendimento não está situado em área de influência de cavidades. De acordo com o IDE-Sisema, as áreas objetos do licenciamento ambiental estão inseridas em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foi identificada cavidades e áreas de e cavidades subterrâneas em seu entorno.

### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de imóvel Rural no CAR da propriedade denominada Retiros Brejinho – Lambari com área de 420,4171 ha e Reserva Legal de 136,9769 em nome de Rodolfo de Almeida Prado com a autorização para licenciamento da área de lavra.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de imóvel Rural no CAR da propriedade denominada Morro das Pedras e Dona Maria com área de 584,2462 ha e Reserva Legal de 273,1769 em nome de Tarumã Agropecuária e Florestal Ltda com a autorização para licenciamento da área de lavra.

Foi apresentado protocolo de preenchimento para Inscrição no CAR da propriedade denominada Retiro das Taboas com área de 88,7771 ha e Reserva Legal de 17,3361 em nome de Aparecido Marreca com a autorização para licenciamento da área de lavra.

Foi apresentado Recibo de Inscrição de imóvel Rural no CAR da propriedade denominada Morro das Árvores com área de 465,9473 ha e Reserva Legal de 157,4343 em nome da Companhia Geral de Minas.

Portanto, pode-se constatar que todos os imóveis possuem área de Reserva Legal não inferior a 20% e que todas as atividades se darão fora de áreas de Reserva Legal e de APP.

### 5. Autorização para intervenção Ambiental.

A intervenção ambiental requerida pela Companhia Geral de Minas refere-se a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e ao corte de árvores nativas isoladas, nas áreas pretendidas para implantação da extração de minério de alumínio (bauxita), nas poligonais ANM nº 809.359/1975 e 830.952/1987.

A supressão solicitada é de **0,63 ha** de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso de **26,3138 m<sup>3</sup>** de lenha. O material será utilizado para recuperação e reabilitação da área.



Já em relação aos indivíduos isolados serão necessários o corte de **208** exemplares arbóreos nativos isolados com rendimento lenhoso de **6,835823 m<sup>3</sup>** de lenha, da mesma forma ficará na propriedade para auxiliar nos trabalhos de recuperação.

A área ocupada pelos indivíduos isolados na área de concessão Dona Maria II é de 5,83 ha, já a área ocupada na área de concessão Morro das Árvores VI é de 7,08 ha, totalizando 12,91 ha.

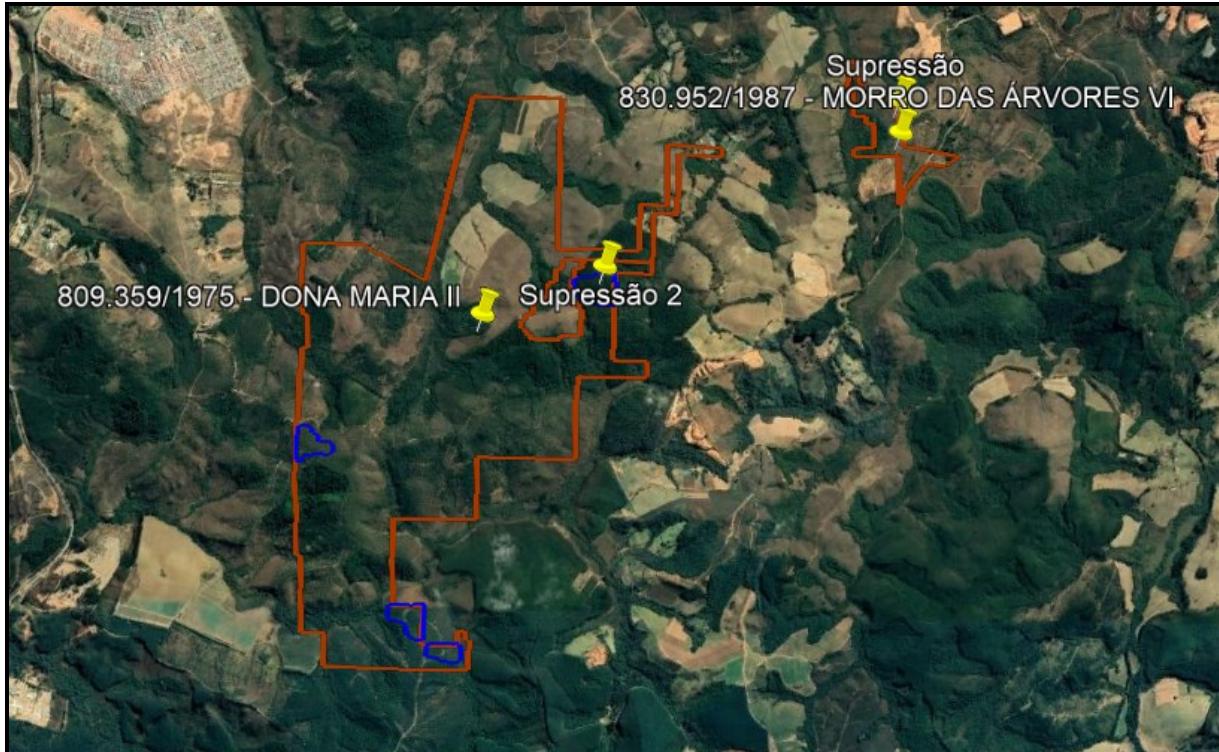


Imagen 03 – Localização dos corpos de minério e área de supressão

As áreas pretendidas para implantação do empreendimento minerário encontram-se estabelecidas em áreas antropizadas, ocupadas por pastagens e reflorestamentos de *Eucalyptus sp.* (eucalipto), e ocupadas por vegetação secundária nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração.

Vale destacar que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, tampouco em áreas de Reserva Legal.

No levantamento realizado dos 208 exemplares arbóreos nativos isolados foi identificada a presença de 1 (um) exemplar da espécie *Araucaria angustifolia* (araucária), constante da Lista Oficial de espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014.

Outra espécie objeto de proteção especial de acordo com a Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei 20.308/2012 é *Caryocar brasiliense* (pequizeiro).



## 6. Compensações.

### 6.1. Compensação por supressão de árvores Imunes de corte.

Como medida compensatória pelo corte de um exemplar arbóreo isolado de araucária foi proposta a execução do plantio de muda da mesma espécie em uma proporção de 25:1, de acordo com o Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/2019, que determina a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e estabelece a proposta de compensação.

Já o pequizeiro possui uma forma de compensação específica, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. A compensação pode ser realizada por meio do plantio de cinco a dez espécimes de cada pequizeiro suprimido, ou como forma alternativa de compensação o recolhimento de 100 UFEMGS (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais).

Foi encontrado 1 (um) pequizeiro isolado que necessitará ser suprimido. A empresa optou por recolher 100 UFEMGS como forma de compensação.

Na área de 0,1 ha em remanescentes de vegetação foi identificado 1 (um) exemplar de pequizeiro. Desse modo, estima-se a ocorrência de 6 (seis) exemplares na área total de 0,63 ha objeto de supressão de vegetação. Assim, a CGM optou pelo recolhimento de 600 UFEMGS (100 UFEMGS para cada exemplar suprimido) à conta Recursos Especial a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o Art. 5º da Lei nº 13.965/2001, conforme estabelecido no inciso I no parágrafo 2º da Lei nº 20.308/2012.

QUADRO 4.2.3.1 RESUMO DAS INTERVENÇÕES E PROPOSTAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL				
INTERVENÇÃO AMBIENTAL	QUANTIFICAÇÃO (INDIVÍDUOS)	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	FATOR	Nº DE MUDAS
Corte de árvore isolada de espécie ameaçada de extinção	1	Decreto nº 47.749/19	× 25	25
Corte de árvore isolada de espécie objeto de proteção especial	1	Lei nº 10.883/92, alterada pela Lei nº 20.308/12	100 UFEGMS	Compensação financeira
Corte de indivíduos arbóreos de espécie objeto de proteção especial em remanescente de vegetação nativa	6*	Lei nº 10.883/92, alterada pela Lei nº 20.308/12	600 UFEGMS	Compensação financeira
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			<b>25</b>

\*Estimativa do numero de indivíduos ocorrentes na área total de 0,63 ha objeto de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo; Ufmegs = Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais.

Imagem 04 – Compensação ambiental pelo corte de espécies ameaçadas e protegidas

O plantio compensatório das 25 mudas da espécie araucária ou de mudas de espécies nativas típicas da região foi proposto para ser executado na RPPN “Retiro



Branco”, no município de Poços de Caldas. O objetivo é o adensamento e o enriquecimento florestal em RPPN pertencente a CGM.

O projeto de compensação ambiental é proposto para ser executado em um período de 4 (quatro) anos, sendo 1 (um) ano para execução das atividades de plantio das mudas e 3 (três) anos para a execução das operações de manutenção. Ao longo da implantação do projeto deverão ser realizadas todas as operações de manutenção necessárias ao desenvolvimento satisfatório das mudas plantadas.

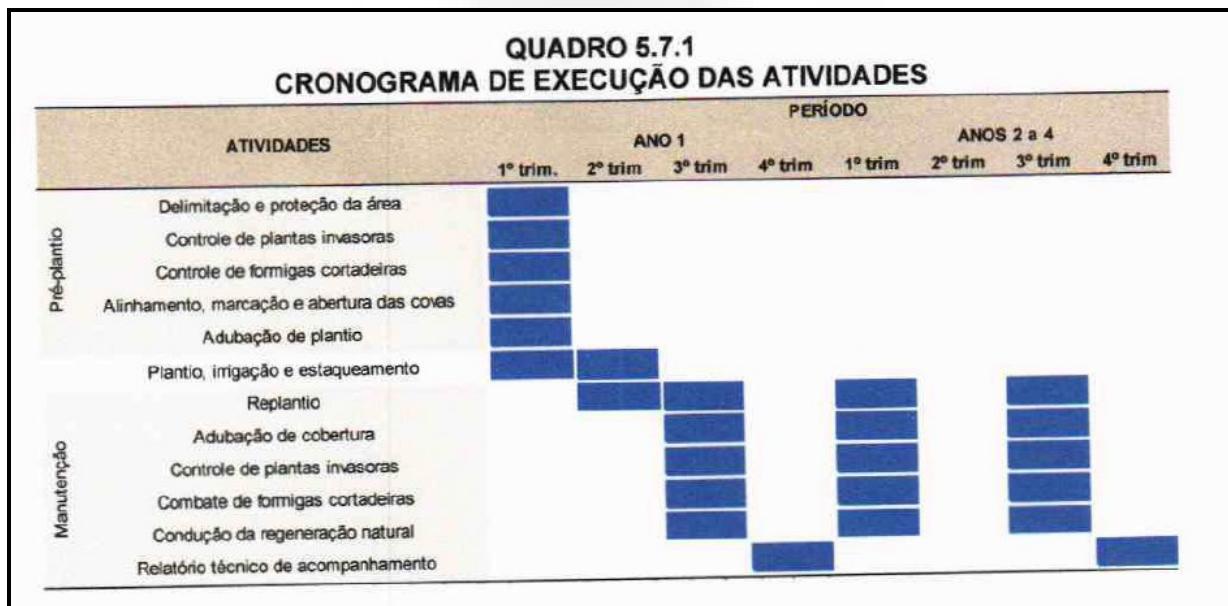


Imagen 05 – Cronograma de execução das atividades de plantio

O volume de material lenhoso a ser gerado pelo corte dos exemplares arbóreos nativos isolados foi estimado em **6,835823 m<sup>3</sup>**.

Já o volume de material lenhoso da supressão de vegetação em estágio inicial é de **26,3138 m<sup>3</sup>**.

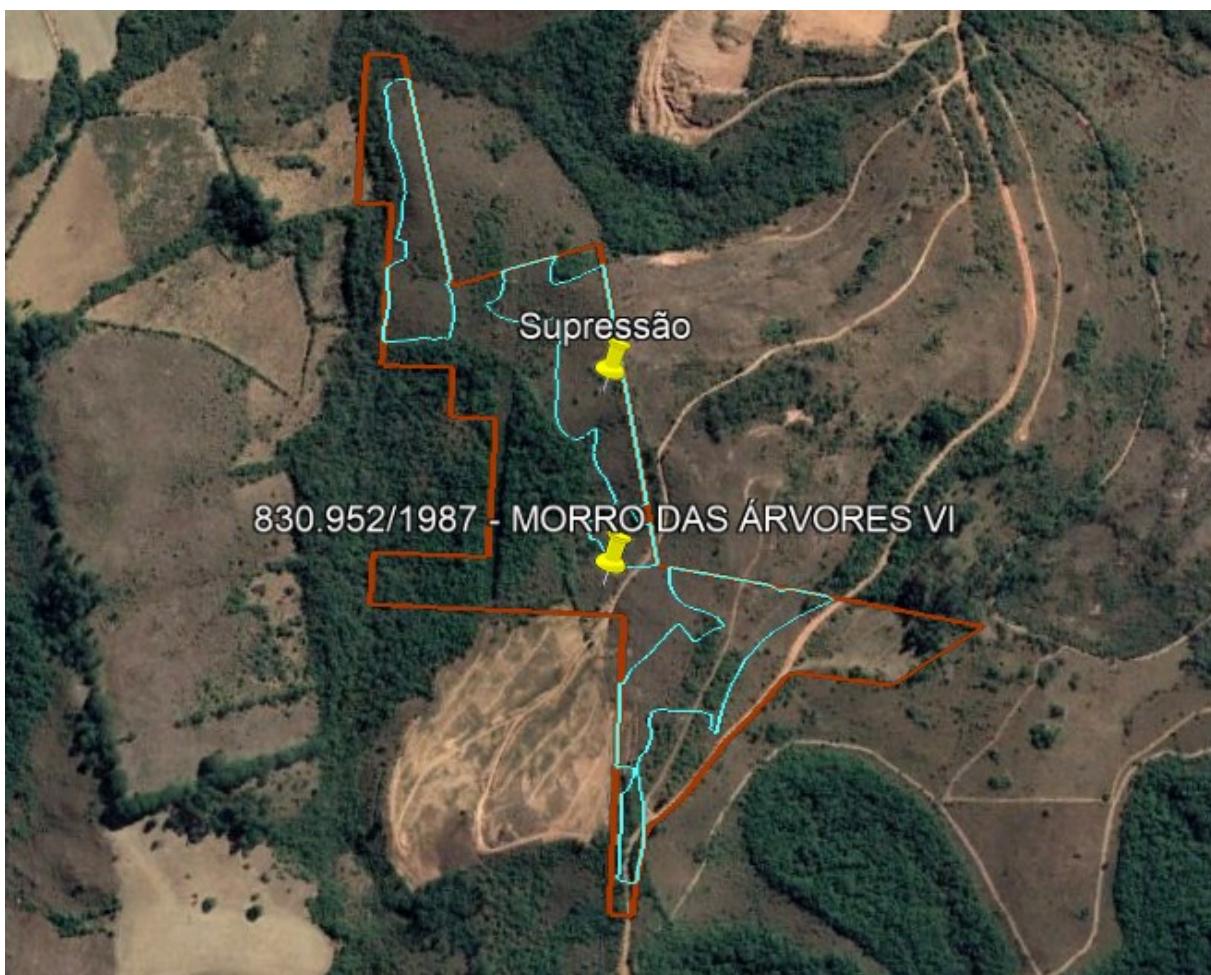


Imagen 06 – Localização dos corpos de minério na poligonal Morro das Árvores.

## 6.2. Compensação para empreendimentos Minerários.

O Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabeleceu procedimentos para o cumprimento da compensação a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

As áreas diretamente afetadas pelo empreendimento envolvendo supressão de vegetação nativa somam em 0,63 ha.

Desta forma, figura como condicionante do presente parecer, a comprovação de protocolo junto ao Núcleo de Biodiversidade na URFBio Sul de Minas, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e comprovação da quitação da compensação mediante apresentação de Escritura Pública registrada em cartório.



## 7. Aspectos/Impactos Ambientais e medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes a atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, alteração da paisagem, afugentamento da fauna, erosão, carreamento de sólidos e alteração da qualidade da água.

### 7.1. Efluentes Líquidos.

São caracterizados pelos efluentes sanitários gerados nos sanitários químicos dos operadores das áreas de lavra.

Nas frentes de lavra ocorrem a incidência de águas pluviais.

#### Medidas mitigadoras:

Serão instalados nos trailers para atender as necessidades dos operadores das frentes de lavra. Periodicamente, a empresa responsável realizará a remoção dos efluentes sanitários dos banheiros.

As águas pluviais serão direcionadas por canaletas de drenagem escavadas às margens dos acessos e nos pés dos taludes para tratamento nas bacias escavadas em solo para retenção de partículas sólidas.

### 7.2. Resíduos Sólidos.

Todas as operações de manutenção, de máquinas e veículos serão realizados no complexo industrial da ALCOA, em Poços de Caldas, e a infraestrutura de apoio (refeitórios, sanitários e vestiários) estão localizados na fábrica da ALCOA.

#### Medidas mitigadoras:

Eventuais trabalhos de lubrificação ou pequenos reparos poderão ocorrer na área de lavra, para isso a empresa tem o caminhão comboio responsável por coletar e levar os resíduos provenientes destes serviços para destinação adequada no complexo industrial da Alcoa.

### 7.3. Emissões atmosféricas.

São originados pelo tráfego dos veículos e máquinas pesadas utilizados na lavra e no transporte de bauxita poderão gerar partículas sólidas em suspensão.

#### Medidas mitigadoras:

Serão utilizados caminhões pipa para umidificar as vias de acesso para mitigar as emissões dos veículos.



## 8. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas.

A intervenção ambiental para supressão de indivíduos arbóreos isolados imunes de corte encontra-se em consonância ao que dispõe o Decreto nº 47749 de 11/11/2019. Foi observada a questão referente à compensação minerária prevista no artigo 75 da Lei 20.922/13.

A empresa faz jus a licença requerida de forma a coincidir com a Licença Principal, tendo em vista previsão constante no artigo 15 inc. II do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Os custos do processo foram recolhidos.

## 9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença Prévia e de Instalação concomitantes – LP+LI para o empreendimento **Companhia Geral de Minas**, localizado no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para a seguinte atividade:

- A-02-01-1 Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



### Quadro resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

<b>Tipo de intervenção</b>	Supressão de vegetação nativa
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	Área de intervenção do empreendimento: <b>0,63 ha</b>
<b>Fitofisionomia</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>0,61 ha</b> de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FES)</li><li><b>0,02 ha</b> de sub-bosque nativo em reflorestamento de Eucalyptus (eucalipto)</li></ul>
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	<b>• 26,3138<sup>3</sup> de lenha</b>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: 21°51'34"S Long: 46°30'51"O (FES) Lat: 21°52'14"S Long: 46°32'04"O (Eucalipto)
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

<b>Tipo de intervenção</b>	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	<b>208</b> indivíduos isolados Área de intervenção do empreendimento: <b>12,91 ha</b>
<b>Fitofisionomia</b>	Exótica com árvores nativas isoladas
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Rendimento lenhoso</b>	<b>• 6,835823m<sup>3</sup> de lenha</b>
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Lat: 21°51'34"S Long: 46°30'51"O (FES)
<b>Validade/Prazo para execução</b>	O mesmo da licença

### 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes de Companhia Geral de Minas;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento de Companhia Geral de Minas.



## ANEXO I

### Condicionantes para LP+LI de Companhia Geral de Minas.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução dos Planos e Programas propostos no PCA. 1) Controle de erosão e assoreamento; 2) Prevenção de poluição do ar; 3) Controle de emissão de ruídos; 4) Sinalização das vias de tráfego; 5) Recuperação de áreas degradadas e fechamento; 6) Prevenção de acidentes ambientais; 7) Monitoramento das águas superficiais;	<sup>[2]</sup> <b>Semestralmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar cópia do protocolo junto ao Escritório Regional do IEF, <u>de processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	<b>120 dias</b> Contados da publicação da Licença Ambiental.
04	Apresentar <u>cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária - TCCM</u> firmado perante o IEF e assinado, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	<b>12 meses</b> Contados da publicação da Licença Ambiental.
05	Apresentar <u>comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM</u> firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27 de 07 de abril de 2017.	<b>24 meses</b> Contados da publicação da Licença Ambiental.
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução da compensação devida pela supressão de espécie ameaçada, sendo este o plantio e manutenção de 25 mudas de Araucária.	<sup>[2]</sup> <b>Semestralmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos nos itens 02 e 06.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento de Companhia Geral de Minas.

#### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.